

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. RDC Nº 001/2022

1.1. CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL CODESSUL, sediado no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn, Centro, Senador Pompeu/CE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 08.873.411/0001-01, representada pela Comissão Permanente de Licitação, aqui também designada simplesmente COMISSÃO, torna pública, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2022, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos destinados ao Registro de Preços do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

2.1. O objeto da presente licitação visa a seleção de empresa para Registro de Preços consignado em Ata, visando a futura e eventual prestação de serviços de engenharia de levantamento topográfico e geoinformática, elaboração e levantamento físico de projetos urbanísticos para a regularização de áreas assentamentos informais e/ou condomínios informais em zona urbana consolidada, Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB), juntamente com a implementação da gestão tributária municipal conforme especificações e características contidas no presente documento, a ser implantado no Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul Ceará (CODESSUL); ressalvado, ainda, que estes poderão sofrer alterações pelo fato de não haver projeto executivo especificado aprovado.

2.2. Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, ou através do site deste órgão e/ou portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

2.3. Os documentos que integram o Anexo XIV – TERMO DE REFERÊNCIA, serão disponibilizados somente em CD a ser retirado no Setor de Licitações do CODESSUL, localizado no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn, Centro, Senador Pompeu/CE.

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO:

3.1. Até o dia 25 de Fevereiro de 2021, às 12:00 horas na Sede da Comissão de Licitações, localizada no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn, Centro, Senador Pompeu/CE, a empresa interessada fará entrega da sua PROPOSTA DE PREÇOS, que estará reunida para esta finalidade, podendo, ainda, encaminhá-los previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste subitem;

3.1.1. A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigida do licitante vencedor na sessão de abertura e julgamento das propostas;

3.1.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos no prazo de 1 (um) dia útil e avaliados pela COMISSÃO a proposta e a habilitação do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atende a este Edital;

3.1.3. Os documentos a que se referem os itens 3.1.1 e 3.1.2 serão analisados com a data base a que se refere o item 3.1.

3.2. Se na data indicada no subitem anterior não houver expediente CODESSUL, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



4.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011;

- 4.2. Fundamento legal: **INCISO VIII, DO ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011;**
4.3. Forma de Execução da Licitação: **RDC PRESENCIAL;**

NOTA: A sessão pública de abertura e julgamento das propostas e documentos de habilitação será realizada observando o atendimento às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- 4.4. Modo de Disputa: **COMBINADO (ABERTO E FECHADO);**
4.5. Regime de Execução Contratual: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**
4.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**
4.7. O uso do SRP, por seu turno, se dá pela necessidade de atendimento de Projeto do CODESSUL, atendendo ao quanto indicado no Decreto Federal nº 7.982/2013, ficando estabelecido que a quantidade de obras que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a duas vezes a quantidade prevista para cada item.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:
- 5.2. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- 5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- a) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) empresa suspensa de licitar e contratar com o CODESSUL;
 - c) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - d) empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
 - f) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - g) Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o Termo de Referência ou executivo correspondente;
 - h) Da pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou
 - i) Empregado ou ocupante de cargo em comissão das Prefeituras Municipais que integrem o CODESSUL ou responsável pela licitação; e
- 5.4. Reunidas em Consórcio.
- 5.5. Para fins do disposto nas alíneas "g", "h" e "i" do subitem 5.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras,

incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

- a) O disposto no subitem 4.2.i aplica-se aos membros da COMISSÃO.
- 5.6. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
- 5.7. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- a) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao CODESSUL, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 5.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.9. A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, que não está incorso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.3 deste Edital, que deverá vir, **OBRIGATORIAMENTE**, fora dos envelopes conforme ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO.
- a) A não apresentação da declaração indicada no item 5.9, implicará automaticamente na situação de **NÃO PARTICIPAÇÃO** e, consequentemente, de **NÃO CREDENCIAMENTO**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a) O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, apresentar nova proposta de preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos INVÓLUCROS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação;

b) Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

6.3. Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.3 deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos invólucros (**Modelo – Anexo I**);

6.4. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

6.6. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens 6.3 e 6.4 serão juntados ao processo da licitação.

a) a falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

7. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em uma via, em INVÓLUCRO opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS
RDC PRESENCIAL N° 001/2022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ N° ou documento equivalente

7.2. Todas as folhas, de cada uma das vias do INVÓLUCRO, deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

a) a eventual falta e/ou duplicitade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

7.3. O INVÓLUCRO deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de que trata o subitem 2.1 deste edital (**Modelo - Anexo II**);

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Modelo - Anexo III**); e

c) Planilhas de serviços e preços (**Modelo - Anexo XI**) preenchidas e assinadas, em papel e em CD Rom, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

7.4. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente nas Especificações Técnicas (**Anexo XIII**) a licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do Contrato estará sediada na Cidade onde serão executadas as obras/serviços;

7.5. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

7.6. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

7.7. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta

licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

7.8. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS;

7.9. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do escopo dos serviços, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

- a) é vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.
- b) a subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante ao CODESSUL quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No local, dia e hora definidos no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido de cada empresa licitante o invólucro contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto nos subitens 6.1 a 6.6 procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

8.1.a.1. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

8.1.a.2. Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS;

8.1.a.3. Verificação das PROPOSTA DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

d.1) entre o preço global das planilhas de serviços e preços, para a carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

d.2) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.1.a.4. Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

e.1) a PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

8.1.a.5. a COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais;

f.1) a desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.1.a.6. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO reiniciará a disputa aberta, para a definição das demais colocações;

g.1) havendo reinício de disputa, os licitantes serão convocados, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais;

8.1.a.7. Nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

8.1.a.8. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,2% do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com o subitem e.1, em relação ao seu último lance;

8.1.a.9. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

c) Configurando-se o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

8.2. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade, e convocará as licitantes que apresentaram as 03 (três) proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, junto à COMISSÃO, em envelope lacrado, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor:

- a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo Anexo II);
- b) Planilhas de serviços e preços (Modelo – Anexo XI);
- c) para efeito de preenchimento das planilhas de serviços e preços a licitante não poderá:
 - b.1.1) cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo CODESSUL, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexequível, ressalvado o disposto no subitem 7.6 deste Edital;
 - b.1.2) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 7.7 deste Edital.

8.3. Cronograma físico-financeiro preliminar (Modelo – Anexo XII), com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

d.1) as medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;

d.2) o cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do CODESSUL, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

8.4. planilhas de composição analítica de preços unitários (CPU'S) de todos os itens da planilha de serviços e preços que não sejam de tabelas oficiais (Modelo – Anexo X);

8.5. Caso a proposta final apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- a) Constatado o empate fícto de preços da proposta de menor preço com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- b) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em empate fícto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 8.5, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- c) Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por

ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 8.5, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 8.5, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique qual será convocada primeiro;
 - e) O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.6. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 8.4 a COMISSÃO procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre o preço da planilha de serviços e quantidades - PSQ, para a Planilha de Composição Analíticas de Preços Unitários (CPU's), prevalecerá o de menor preço;
- b) Entre o preço global das planilhas de serviços e preços, para a carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;
- c) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- e) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- f) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.7. A COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CODESSUL;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

8.7.e.1. apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.7.e.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.7.e.2. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Administração;

8.7.e.3. Valor do orçamento previamente estimado pela Administração.

f) a COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.7.f.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.7.1, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

8.7.f.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

9.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.2.1. Quando os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela COMISSÃO que os autenticará, se for o caso;

9.2.2. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9.3. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

9.3.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

9.4. O INVÓLUCRO dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

9.4.1. Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com as seguintes informações (Modelo - **Anexo IV**):

a.1) relação dos documentos de habilitação;

a.2) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

a.3) credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.2.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

9.4.2.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo Anexo VI.

b.1) os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

c.) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** a pessoa jurídica licitante deverá comprovar que possui equipe técnica e/ou contratados profissionais, com qualificação de nível superior e experiência nas seguintes áreas:

c.1) Engenharia Civil – com experiência devidamente atestada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em gestão de projetos de execução de obras e adequação da infraestrutura urbana com a realização de serviços complementares de elaboração de projetos executivos e de acompanhamento social, com experiência comprovada em no mínimo 10 anos;

c.2) Engenharia Agronômica – especialização em geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais, experiência comprovada de no mínimo 5 anos e vetorização de no mínimo 50.000 imóveis urbanos

nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

- c.3) Arquitetura e Urbanismo – com mestrado em planejamento urbano e experiência comprovada de no mínimo, 5 anos em projetos de urbanismo e gestão pública – planejamento urbano;
- c.4) Arquitetura e Urbanismo – bacharelado em arquitetura e urbanismo, com experiência comprovada em desenvolvimento de Plano Diretor, nos últimos 12 (doze) meses;
- c.5) Geografia – com doutorado em geografia e ciências ambientais e experiência comprovada em desenvolvimento de Plano Diretor, e experiência comprovada de no mínimo 5 anos;
- c.6) Geógrafo – bacharelado em geografia, com experiência em cartografia e geoprocessamento em Plano Diretor, nos últimos 12 (doze) meses;
- c.7) Tecnologia da Informação – bacharelado em Tecnologia em gestão da tecnologia da informação;
- c.8) Ciência da Computação – bacharelado em sistemas de informação;
- c.9) Assistência Social – bacharelado em serviços sociais;
- c.10) Advogado Civilista com especialização e experiência mínima de 5 (cinco) anos em advocacia, com experiência em consultoria em Direito Urbanístico e Regularização Fundiária e Plano Diretor.

9.4.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho entre a empresa e o profissional, em que conste o profissional como responsável técnico e ou contratado.

- d.1) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
- d.2) Declaração indicando o nome e número do registro no CREA/CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- d.3) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante

9.4.3.1.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 9.4.3.1.1.1. Sócio;
- 9.4.3.1.1.2. Diretor;
- 9.4.3.1.1.3. Empregado;
- 9.4.3.1.1.4. Responsável técnico; e
- 9.4.3.1.1.5. Profissional contratado.

9.4.3.2. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- 9.4.3.2.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- 9.4.3.2.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 9.4.3.2.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- 9.4.3.2.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo conselho competente da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- 9.4.3.2.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

9.5. A comprovação do atendimento das exigências habilitatórias de que tratam os artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita das seguintes formas:

9.5.1. Empresas devidamente cadastradas no CODESSUL a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante durante a sessão pública de abertura da licitação¹;

9.5.2. Apresentar garantia de manutenção de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei nº. 8666/93, limitada a valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

a.1) Caberá a contratada optar, conforme o art. 56 da Lei n. 8666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.5.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.5.2.1.1. Seguro-garantia;

9.5.2.1.2. Fiança bancária.

a.2) Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora do CODESSUL, sito à sediado no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn, Centro, Senador Pompeu/CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

a.2.1) Na opção de caução em dinheiro, a Unidade Arrecadadora do CODESSUL devolverá os valores em até 30 (dias) após, a finalização do processo licitatório.

9.5.2.2. a qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZAVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

9.5.3. Empresas não inscritas no Certificado de Registro Cadastral – CRC do CODESSUL a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.4.1.1. cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

¹ Recomendamos à licitante o hábito de consultar o próprio Cadastro no CODESSUL, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio licitante na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

9.5.4.1.2.

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

9.5.4.1.3.

inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

9.5.4.1.4.

decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.5.1.

.1) certidão negativa de falência e concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

b.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.3) Cálculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente assinados pelo contador da Empresa e por um de seus representantes legais, cujos elementos serão extraídos do Balanço Patrimonial exigido na alínea "b.2" deste item:

b.3.1.) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior do que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZAVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

b.4) Apresentar garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei nº. 8666/93, limitada a valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b.5) Caberá a contratada optar, conforme o art. 56 da Lei n. 8666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.5.5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.5.5.1.1.1. Seguro-garantia;

9.5.5.1.1.2. Fiança bancária.

b.6) Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora do CODESSUL, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

9.5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c.2) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - c.3.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - c.3.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
 - c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- c.4) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da sede da licitante.
- c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. a validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas "b" e "c" deste subitem (9.5.6), corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o CODESSUL convencionava o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

9.6.1.1. caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

9.6.1.2. sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionados na alínea "c" do subitem 9.5.6, deste Edital.

9.6.2. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando os seguintes procedimentos:

9.6.2.1. Caso não esteja inscrita no Cadastro Municipal ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 9.5.6 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

9.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

9.6.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado ao CODESSUL convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço;

9.6.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previsto na alínea "c", a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

9.6.3. Em quaisquer das situações estabelecidas no subitem 9.5 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

9.7. Recebidos OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO procederá o que se segue:

9.7.1. Consulta "on line", por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta de preços melhor classificada, podendo inclusive, fazer consulta a outras nas dependências do CODESSUL, para as licitantes enquadradas no subitem 9.5;
a.1) caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o Cadastro de Fornecedores do Município, observado o disposto no subitem 9.5.5 deste Edital, e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, a COMISSÃO suspenderá a sessão para diligência junto ao Setor de Cadastros;

a.2) caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem 9.5.6, proceder-se-á conforme preceituado no subitem 9.6, durante a sessão pertinente.

9.8. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto a(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar a Ata de Registro de Preços;

9.10. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão avaliados pela COMISSÃO a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atende a este Edital.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: codessul@gmail.com, ou por correspondência dirigida a COMISSÃO, no Setor de Licitações do CODESSUL, localizado na sedeado na no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn, Centro, Senador Pompeu/CE, no horário comercial, de 2^a a 6^a feira, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site www.codessul.ce.gov.br

10.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo do CODESSUL, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2^a a

- 11.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 11.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
12. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 12.1.1. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site do CODESSUL os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para o Registro de Preços.
- 12.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - 12.2.1. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
 - 12.2.2. os preços e quantitativos dos licitantes que houverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado; e
 - 12.2.3. os preços e quantitativos dos demais licitantes classificados, conforme a ordem de classificação.
 - 12.2.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b", do item 10.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CODESSEUL, através do Órgão Gerenciador, convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futuras contratações nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 99 do Decreto 7.581/2011.
- 13.2. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação.
- 13.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços de até 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado durante o prazo transcurso, e ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do(s) Órgão(s) Participante(s) ou do(s) Interessado(s), e destina-se ao registro dos preços e a subsídio do acompanhamento destes. A Ata indicará o FORNECEDOR, o órgão contratante e as condições a serem praticadas conforme as disposições contidas neste Edital, item a item.
- 13.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver o seu preço registrado assumirá o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observando-se os quantitativos estimados.
- 13.6. A contratação com FORNECEDOR registrado será formalizada por intermédio de instrumentos contratuais, sob cláusulas e condições contidas no Termo de Referência e minutas de contrato integrantes do presente Edital e seus anexos.
- 13.7. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 13.8. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recusar-se a assinar o referido instrumento injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata nas mesmas condições ofertadas, assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e demais cominações legais.
- 13.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata nos termos do item 11.8, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou

inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 39 da Lei nº 12.462/2011 e no art. 100 do Decreto nº 7.581/2011.
- 14.2. O preço registrado por valor global poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou no surgimento de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 14.3. Quando o preço inicialmente registrado por valor global, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o licitante registrado visando à negociação para sua redução e/ou readequação.
- 14.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.
- 14.5. Na hipótese do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais FORNECEDORES, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
- 14.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR registrado não puder cumprir o compromisso mediante requerimento devidamente comprovado, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.7. Liberar o FORNECEDOR registrado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- 14.8. Convocar os demais FORNECEDORES classificados para o item, visando a igual oportunidade de negociação.
- 14.9. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação do item em questão da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. O licitante terá seu registro cancelado quando:
- 15.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 15.3. Não firmar os contratos nos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 15.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.5. Presentes razões de interesse público.
- 15.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por Despacho da Autoridade Competente Órgão Gerenciador.
- 15.7. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, e/ou decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

16. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da
- 16.2. Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador para que esta indique os possíveis FORNECEDORES e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.4. Caberá aos FORNECEDORES beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.5. As contratações adicionais por outros órgãos/entidades, que não tenha participado do certame licitatório, não poderão exceder a quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

16.6. A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a três vezes a quantidade prevista, conforme art. 102 do Decreto nº 7.581/2011.

16.7. Os contratos decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços têm seus prazos de execução e vigência fixados de conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

17. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) é de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da expedição de ordem de serviço inicial, sendo:

17.1.1. O prazo de execução do(s) contrato(s) é de no máximo 12 (doze) meses;

17.1.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Jornal de Grande Circulação e a entrega da "Garantias de Cumprimento do Contrato".

17.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

17.3. Os serviços serão executados em diversas localidades do CODESSUL.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do CODESSUL dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o Anexo XV deste Edital.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o Anexo XV deste Edital.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos; consignados no respectivo orçamento municipal (LOA) e da Parceria Pública Privada (PPP) ou de outras fontes de Financiamento Público e Privado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

21.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

21.1.1. Entregar no CODESSUL, antes da assinatura do Contrato, "Garantia de Cumprimento do Contrato", com prazo de vigência igual ao do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 1% (um por cento) do valor global da contratação:

21.2. caução em dinheiro;

a.1) quando optar por esta modalidade, a licitante deverá requerer a área de cobranças a emissão de boleto bancário ou o número da conta corrente do CODESSUL para realização de depósito identificado;

21.2.1. títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

21.3. fiança bancária (Modelo – Anexo V);

21.4. seguro – garantia:

d.1) via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas;

d.2) cópia das Condições Contratuais Gerais (Contragarantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro;

d.3) cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;

d.4) cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo Ressegurador, independentemente de estar dentro do limite de cobertura automática;

d.4.1) caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora.

d.5) o seguro-garantia e suas condições gerais, deverão atender aos anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

d.6) o seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

21.4.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida no Anexo XV deste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento do CODESSUL;

21.4.1.2. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

21.5. A empresa com preços registrados terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedece ao modelo Anexo XV deste Edital;

21.5.1. O prazo de que trata o subitem 21.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo CODESSUL.

21.6. Se a detentora do Registro de Preços não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

21.7. Se o fornecedor relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, descrever ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;



21.8. É facultado ao CODESSUL, quando o licitante com preços registrados não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

21.8.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

21.8.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

21.8.2.1. na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 25.1, o CODESSUL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CODESSUL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

22.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

22.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

22.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

22.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

22.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 22.1 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Cadastro do CODESSUL;

22.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

22.2. Nas hipóteses previstas no subitem 22.1 deste Edital, garantida prévia e fundamentada defesa, a licitante será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

22.2.1. multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

22.2.1.2. responder por perdas e danos ocasionados ao CODESSUL, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

22.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a COMISSÃO ou o CODESSUL poderá desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS ou desqualificar a licitante sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

22.3.1. Sendo o ato praticado pela COMISSÃO poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

22.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CODESSUL;

22.5. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, prevista neste Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da licitante;

22.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato, que representa o Anexo XV deste Edital;

22.7. A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da COMISSÃO ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao CODESSUL, em razão de sua ação procrastinatória.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Lavar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes;

23.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

23.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

23.4. O CODESSUL reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *“sine die”* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza;

23.5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

23.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através do site do CODESSUL: www.codessul.ce.gov.br ou e-mail: codessul@gmail.com.

23.7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site do CODESSUL no endereço: www.codessul.ce.gov.br

23.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal CODESSUL, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

23.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

23.10. Todas as decisões tomadas no âmbito deste processo possuem precedentes Doutrinários e Jurisprudenciais, justificativa pela qual chamamos aos autos as outorgas previstas na Lei nº 13.655/18. Exemplificativamente:

24. Acórdão nº 2.600/2013 do Plenário do TCU

24.1. Utilização do sistema de registro de preços para licitar a construção de creches padronizadas

25. - STJ

25.1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras mas a serviços e obras.

25.2. Recurso ordinário improvido. (RMS 15.647/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 25.03.2003, DJ, p. 206, 14 abr. 2003).

26. - Joel de Menezes Niebuhr

26.1. "O registro de preços deve ser utilizado para objetos padronizados, com as mesmas características, cuja variável reside na quantidade. A ideia é que o fornecedor registre o preço de uma unidade, dispondo-se a executar várias delas, de acordo com as demandas da Administração. Se houver obra ou serviço de engenharia com esse perfil, é perfeitamente cabível o registro de preços."

27. Marçal Justen Filho

27.1. "Ainda que a Lei aluda apenas ao caso de registro de preços para compras, não se pode vislumbrar alguma característica inerente quer à sistemática de registro, quer aos contratos de obra ou serviço, que inviabilize a generalização do sistema."

27.1.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Senador Pompeu-CE, com exclusão de qualquer outro.

Senador Pompeu/CE, 03 de Fevereiro de 2022
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul - CODESSUL